



LEI Nº 653/2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta a utilização do incentivo do Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde de que trata a Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, editada pelo Ministério da Saúde e que dispõe sobre alterações na Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, que instituiu a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para os fins do artigo anterior, é instituído o Prêmio de Desempenho, de caráter variável, devido aos profissionais da Atenção Primária, com valor calculado a partir dos resultados das metas previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12-C da Portaria n.º 2.979/2019, do Ministério da Saúde e de acordo com as disposições da Resolução n.º 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que trata do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado.

Parágrafo Único. Caso o Governo Federal dispuser sobre extinção do Novo Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde – Pagamento por Desempenho, ou não repassar aos cofres municipais os valores referentes ao mesmo, fica o Município desobrigado do pagamento do prêmio de que trata o *caput*.

Art. 3º Os recursos do Novo Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde – Pagamento por Desempenho serão aplicados nas seguintes proporções:



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

 (83) 3302-1013  @pmcamalau  administracao@camalau.pb.gov.br

I – Incentivo para Equipes de Saúde da Família

- a) 40% (quarenta por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do pagamento por desempenho; e
- b) 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento do Prêmio por Desempenho aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (eSF).

II – Incentivo para Equipes de Saúde Bucal

- a) 60% (sessenta por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do pagamento por desempenho; e
- b) 40% (quarenta por cento) será destinado ao pagamento do Prêmio por Desempenho aos trabalhadores lotados nas Equipes de Saúde Bucal (eSB).

III – Incentivo para Equipe Multiprofissional (E-multi)

- a) 60% (sessenta por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do pagamento por desempenho; e
- b) 40% (quarenta por cento) será destinado ao pagamento do Prêmio por Desempenho aos trabalhadores lotados nas Equipes Multiprofissional (E-multi).

Art. 4º O pagamento do Prêmio por Desempenho aos trabalhadores ocorrerá no mês seguinte a publicação de cada quadrimestre, de acordo com os valores fixados nas Tabelas que compõem o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as Equipes de Saúde da Família (eSF) e as Equipes de Saúde Bucal (eSB), farão jus ao recebimento do incentivo referente ao segundo quadrimestre





(maio a agosto) e ao terceiro quadrimestre (setembro a dezembro) do ano de 2024, desde que cumpridos os critérios estabelecidos nesta Lei e observado o efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Terão direito ao Prêmio por Desempenho todos os médicos, enfermeiros, odontólogos, psicólogos, nutricionista, educadores físicos, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem, técnicos de saúde bucal, auxiliares de saúde bucal, agentes comunitários de saúde (ACS) das Equipes de Saúde da Família.

§1º A equipe multiprofissional só receberá o Prêmio por Desempenho quando for publicado indicador correspondente a essa equipe, por meio de novas portarias do Ministério da Saúde.

§2º Para ter direito ao recebimento do Prêmio por Desempenho, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto as respectivas equipes e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 6º A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais para o recebimento do Prêmio por Desempenho previsto nesta Lei será de 04 (quatro) meses de atuação na equipe.

Art. 7º O incentivo financeiro concedido aos profissionais das ESFs, ESB's e EAP's aqui conhecido como Gratificação do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Camalaú - PB, individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/BOM/SUFICIENTE/REGULAR) previstos na PT GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, observando a classificação obtida de acordo com o anexo III, da referida portaria:

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00



eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

Art. 8º Não terá direito ao Prêmio por Desempenho o profissional que:

I - tiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II - deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;

IV - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em processo administrativo disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

V - afastamento com ou sem ônus;

VI - licença maternidade e paternidade ou adoção;

VII - licença para atividade política ou classista;

VIII - não está mais em exercício no Município no mês do pagamento do incentivo.

Parágrafo Único. Nos casos que o servidor perde o direito ao Prêmio por Desempenho, o valor será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal.

Art. 9º O Prêmio por Desempenho de que trata esta Lei, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos.





Art. 10. O Prêmio por Desempenho de que trata esta Lei, deverá constar no contracheque do servidor, seguindo as normas do Município, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração sua inserção no Sistema de Gestão de Folha de Pagamento.

Art.11. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 12. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde – APS, previstos na presente Lei será devido aos profissionais somente após efetivo repasse do valor mensal pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13. Revoga-se a Lei Municipal n.º 596 de 25 de julho de 2022, bem como as demais disposições e contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

(83) 3302-1013 @pmcamalau administracao@camalau.pb.gov.br



ANEXO ÚNICO

TABELA I

DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS PSF 01 PINDURAO (CNES: 2605538)			
Gestão	40%	Profissionais	60%
100% investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária		14% para o médico;	
		14% para enfermeiro;	
		24% para os técnicos em enfermagem/Vacinador;	
		43% para os ACS;	
		5% para coordenação;	
DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPES DE SAÚDE BUCAL – UBS PSF 01 PINDURAO (CNES: 2605538)			
Gestão	60%	Profissionais	40%
100% investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária		50% para Dentista	
		35% para TSB e ASB	
		15% Coordenação	
DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA - CENTRO DE SAUDE PSF 02 (CNES: 2363321)			
Gestão	40%	Profissionais	60%
100% investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária		14% para o médico;	
		14% para enfermeiro;	
		24% para os técnicos em enfermagem/Vacinador;	
		43% para os ACS;	
		5% para coordenação;	
DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL - CENTRO DE SAUDE PSF 02 (CNES: 2363321)			
Gestão	60%	Profissionais	40%
100% investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária		50% para Dentista	
		35% para TSB e ASB	
		15% Coordenação	
DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE EMULTI ESTRATEGICA DE CAMALAU – (CNES: 7372663)			
Gestão	60%	Profissionais	40%





100% investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária	O montante a ser repassado aos profissionais da Equipe Multiprofissionais será dividido de forma proporcional a quantidade de profissionais lotados na Equipe.
---	--

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

 (83) 3302-1013

 @pmcamalau

 administracao@camalau.pb.gov.br